

Atuar como jurado é direito e dever do cidadão

De tempos em tempos a população se mobiliza para acompanhar o julgamento de acusados de crimes que chocaram a sociedade, como é o caso do recente julgamento do jornalista Pimenta Neves, réu confesso condenado pela morte da namorada, mas ainda em liberdade, e do processo contra Suzane von Richthofen, cujo julgamento deve começar nesta segunda-feira em São Paulo.

Suzane foi denunciada pelo

duplo homicídio qualificado de seus pais, crime para o qual a lei brasileira prevê julgamento pelo tribunal do júri, órgão do Judiciário previsto na Constituição.

A instituição do júri se fundamenta na idéia de que o acusado deve ser julgado por cidadãos honrados que expressem o pensamento da comunidade em que ele vive e praticou o crime. Nesta edição do *Especial Cidadania*, saiba mais sobre o que significa e como ser um bom jurado.



MÁRCIA KALUJNE

Além de abono por falta ao trabalho, atuar como jurado dá direito de preferência em concorrências públicas

Só brasileiros idôneos e maiores de 21 podem compor o júri

O jurado deve ser brasileiro, maior de 21 anos e idôneo (segundo a lei, ter conhecimento, experiência, retidão de conduta e elevação de caráter).

O juiz que preside o tribunal do júri faz uma lista de cidadãos com esses requisitos (de 300 a 500 nomes no Distrito Federal e nas comarcas com mais de 100 mil habitantes; e de 80 a 300 pessoas nas comarcas menores) e a publica, anualmente, no *Diário de Justiça*.

O juiz pode requisitar às autoridades locais, sindicatos e repartições públicas a indicação de nomes para a lista.

Os maiores de 60 anos não são listados, mas não são impedidos de ser jurados.

Qualquer pessoa pode solicitar alteração da lista até a publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro.

Dessa lista são sorteados os 21 jurados do tribunal.

No início da sessão de julgamento, o juiz sorteia, entre os 21 jurados, os sete que formarão o conselho de sentença. A defesa e a acusação podem, cada uma, recusar até três dos sorteados, caso em que o juiz prossegue com o sorteio até completar os sete.

Impedimentos legais para ser jurado

Não podem ser jurados

- ▶ Analfabetos
- ▶ Surdos-mudos
- ▶ Surdos
- ▶ Cegos
- ▶ Quem não estiver no gozo dos direitos políticos
- ▶ Quem morar em comarca diversa daquela em que se realizar o julgamento

Não podem formar um conselho de sentença

- ▶ Parentes do juiz, promotor e advogados do réu e da vítima
- ▶ Marido e mulher
- ▶ Ascendentes e descendentes
- ▶ Sogro(a) e genro/nora
- ▶ Irmãos e cunhados
- ▶ Tio e sobrinho
- ▶ Padrasto/madrasta e enteado

Funções do conselho de sentença

A Constituição de 1988 manteve o tribunal do júri para julgar os crimes dolosos contra a vida (em que há intenção de matar), garantiu o sigilo das votações dos jurados, o pleno direito de defesa do réu e a soberania das decisões. Mas determinou que a organização do tribunal fosse feita por outra lei.

Essa lei é o Código de Processo Penal (CPP) - Decreto-Lei

3.689/41 -, que define como é a condução do processo criminal. De acordo com o CPP, o tribunal do júri é presidido por um juiz de direito, magistrado de carreira, e composto por 21 jurados. Sete desses jurados compõem com o juiz o conselho de sentença, um para cada julgamento.

O CPP estabelece que só o tribunal do júri pode julgar

homicídio, infanticídio, aborto, auxílio ou instigação a suicídio, ou tentativa de se cometer esses crimes.

As decisões do tribunal só podem ser mudadas, uma única vez, caso a decisão dos jurados seja claramente contrária às provas apresentadas no processo. Nesse caso o réu tem direito a outro julgamento, com um novo conselho de sentença.

Um leigo com o poder de julgar

O jurado é um representante do povo com a tarefa de decidir se os acusados de cometer crimes contra a vida são culpados ou inocentes. É um leigo investido por lei da função de julgar.

O serviço ao júri é obrigatório. Se o cidadão se recusar a ser jurado perde seus direitos políticos. Atuar como jurado é prestar um importante serviço público e garante ao cidadão o direito a:

- ter os dias de comparecimento às sessões do júri abonados (não podem ser descontados do salário);
- permanecer em prisão especial, se for acusado de ter cometido crime comum, até o julgamento definitivo; e
- preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas.

São deveres dos jurados:

- obedecer às intimações, só não o fazendo por motivo justo;
- comparecer às sessões para as quais for sorteado, não se retirando antes da formação do conselho de sentença;
- declarar-se impedido nos casos em que entender que está envolvido de alguma forma com a vítima ou o acusado;
- manter-se incomunicável, podendo falar apenas com o juiz presidente do conselho de sentença;
- prestar o compromisso legal, com sinceridade e firmeza, compreendendo a alta responsabilidade que assume;
- assistir atentamente ao julgamento e solicitar as providências que achar necessárias para poder julgar com conhecimento dos fatos;

- cumprir as formalidades legais; e

- comportar-se de forma séria e criteriosa, não deixando transparecer qualquer impressão durante o julgamento e guardar segredo das suas decisões.

O jurado não tem nenhuma responsabilidade criminal pelo seu voto, desde que cumpra seu dever de forma honesta e honrada. Receber qualquer tipo de pagamento pelo voto como jurado é crime previsto no Código Processual Penal.

A imparcialidade é a principal característica de um bom jurado e vai mais longe do que o previsto na lei. A imparcialidade não permite preconceitos de raça, religião, sexo, ideologia política, classe social, ou qualquer outro, seja para favorecer ou prejudicar o acusado.

As fases do processo penal

Inquérito policial - A polícia investiga as circunstâncias e motivos do crime, identifica autor e testemunhas, e elabora o laudo com a causa da morte.

Indiciamento do autor - A polícia envia o processo ao juiz.

Denúncia - Autorizado pelo juiz, o promotor analisa o processo e decide denunciar o acusado.

Pronúncia - O acusado é citado, conhece as acusações, é interrogado pelo juiz e nomeia o advogado que vai defendê-lo. É o único momento do processo em que ele pode falar.

Ouvidos os argumentos e vistas as provas, o juiz, se entender que há indícios de que o acusado tenha cometido o crime, envia o processo ao tribunal do júri.

Julgamento

a) Compromisso - O julgamento só é feito com a presença do réu e começa com os jurados prestando compromisso de julgar

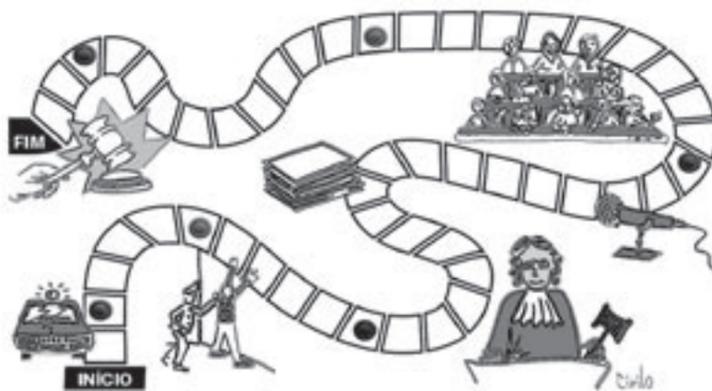
imparcialmente, dentro dos ditames da Justiça.

- b) Interrogatório do réu.
- c) Leitura do processo.
- d) Inquirição das testemunhas de acusação (os jurados podem requerer diligências e inquirir as testemunhas).
- e) Depoimento das testemunhas de defesa.
- f) Debates - Primeiro fala o promotor, por até duas horas, depois o advogado de defesa por tempo igual (réplica). O promo-

tor pode falar novamente, por até meia hora, o que dá o direito ao advogado falar de novo (tréplica), também por meia hora.

g) Decisão - O juiz pergunta aos jurados se estão aptos a julgar. Caso estejam, passam à sala secreta e respondem às perguntas do juiz por meio de cédulas com as palavras SIM ou NÃO.

h) Leitura da sentença - Elaborada pelo juiz obedecendo à decisão dos jurados, é lida por ele em plenário.



Saiba mais sobre o tribunal de júri

Informações

Conselho Nacional de Justiça
www.cnj.gov.br - (61) 3217-3995
Praça dos Três Poderes - Anexo II do STF - Bloco A - Brasília (DF) - 70175-900

Ordem dos Advogados do Brasil
www.oab.org.br - (61) 3316-9600
SAS - Quadra 05 - Lote 1 - Bloco M Brasília (DF) - CEP 70070-939

Projetos de lei

PLS 160/06 - Do senador Romeu Tuma (PFL-SP), extingue o recurso

contra decisão do tribunal do júri se a pena for de mais de 20 anos.

PLS 1/05 - Do senador Alvaro Dias (PSDB-PR), amplia a competência do tribunal do júri.

PLS 82/04 - Do senador Aelton Freitas (PL-MG), extingue o protesto por novo júri.

PL 6.935/06 - Dispõe sobre o julgamento pelo tribunal do júri de enriquecimento ilícito de agentes públicos.

PL 4.714/04 - Define direitos para os jurados, torna facultativo o serviço do júri e cria o Dia Nacional

do Jurado, em 30 de março.

PL 4.480/04 - Limita a cinco o número de testemunhas a serem inquiridas no plenário do júri.

PL 3.757/04 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da preleção de cursos a jurados sorteados.

PL 2.858/04 - Estabelece que o jurado integrará o conselho de sentença apenas uma vez por ano e aumenta o número de listados para compor o júri.

A íntegra dos projetos pode ser acessada em www.senado.gov.br e www.camara.gov.br.